



Aprovado na Reunião de Executivo OT 49/2022_Proposta

nº 387-A9/2022

Pelo órgão competente,

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de cartões recarregáveis, vales ou tickets de supermercado

Convite

Procedimento nº 39/CPR/AB/22

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto de contratação	3
Artigo 2º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento.....	4
Artigo 5º - Condução do procedimento	4
Artigo 6º - Concorrentes e agrupamentos.....	4
Artigo 7º - Peças do procedimento	5
Artigo 8º - Esclarecimentos, erros e omissões.....	5
Artigo 9º - Documentos da proposta	6
Artigo 10.º - Idioma dos documentos das propostas.....	8
Artigo 11.º - Prazo para apresentação e manutenção das propostas	8
Artigo 12.º - Modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 13.º - Proposta variante	9
Artigo 14.º - Negociação	9
Artigo 15.º - Abertura de propostas	9
Artigo 16.º - Esclarecimentos à proposta	9
Artigo 17.º - Critério de adjudicação.....	10
Artigo 18.º - Critério de desempate	11
Artigo 19.º - Relatório preliminar.....	12
Artigo 20.º - Audiência prévia.....	12
Artigo 21.º - Relatório final.....	12
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação de documentos de habilitação	13
Artigo 23.º - Caução	13
Artigo 24º - Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação	13

Artigo 25.º - Prazo de supressão de irregularidades	14
Artigo 26.º - Notificação de todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário	14
Artigo 27.º - Inexigibilidade de redução do contrato a escrito	15
Artigo 28.º - Legislação aplicável	15
Anexo I.....	16
Anexo II.....	18

São convidadas a apresentar proposta no procedimento do tipo consulta prévia as seguintes entidades:

- **Aldi Retail, Unipessoal Lda.**, NIPC 516245708, com o endereço de correio eletrónico cocr@aldi.pt.
- **Modelo Continente Hipermercados S.A.**, NIPC 502011475, com o endereço de correio eletrónico affarinha@sonaemc.com.
- **Pingo Doce-Distribuição Alimentar S.A.**, NIPC 500829993, com o endereço de correio eletrónico gerente.massama2@pingodoce.com.
- **Minipreço - Sociedade de Produtos Alimentares, Lda.**, NIPC 500193860, com o endereço de correio eletrónico ana.sousa.pinto@diagroup.com.

ARTIGO 1º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de cartões recarregáveis de supermercado ou, em caso de inexistência dos mesmos, de vales ou tickets de supermercado, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.
2. O presente procedimento corresponde ao código 30100000-0 - máquinas, equipamento e material de escritório, exceto computadores, impressoras e mobiliário, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão datada de 15/11/2022, através da aprovação da proposta n.º 387-A49/2022, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de Junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º e artigo 38º do CCP.

ARTIGO 4º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 e alínea d) do nº 2 do artigo 16º, no artigo 18º e na alínea c) do nº 1 do artigo 20º, em conjugação com os artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Foi adotado o procedimento pré-contratual indicado ao abrigo do critério do valor do contrato a celebrar tendo em conta o preço base do procedimento, a economia processual e a manifesta urgência, sem descuidar da abertura à concorrência.

ARTIGO 5º - CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do nº1 do art.67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

ARTIGO 6º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

ARTIGO 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas através de envio para o endereço de correio eletrónico do(s) mesmo(s), podendo ainda ser consultadas nas instalações da entidade adjudicante, sita na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola s/n, 2745-872 Massamá e na Av. Liberdade 29-31, 2745-300 Monte Abraão, entre as 9 horas e as 17 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 8º - ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do nº1 do artigo 50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através de envio de email para contratacaopublica@uf-massamamabraao.pt;
 - b) O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento, através de envio de email para contratacaopublica@uf-massamamabraao.pt.
2. Nos termos do nº5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:
 - a) É prestada resposta aos esclarecimentos solicitados a que se refere o nº 1 do presente artigo, sendo prestada, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.

- b) O órgão para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações e suprimimento dos mesmos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, bem com as respostas aos mesmos, serão juntos às peças do procedimento e são disponibilizados através do email contratacaopublica@uf-massamamabraao.pt, sendo o interessado notificado desse facto.
4. Nos termos do nº7 do art.50º do CCP, independentemente do disposto nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

ARTIGO 9º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**, ao presente programa;
 - b) Certidão do registo comercial atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portalempresa.pt;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i. Montante de desconto em euros (com IVA e até duas casas decimais) a fornecer à entidade adjudicante pela aquisição do total de 8.750,00€ distribuídos de igual forma por 250 cartões, vales ou tickets. Caso o concorrente não indique o montante do desconto subentende-se que o mesmo corresponde a 0€;

- ii. Termos e condições de utilização do cartão, vale ou ticket, mencionando expressamente se é ou não necessário efetuar algum tipo de criação de conta, e/ou de registo, e/ou de ativação ou qualquer outra validação previamente à utilização direta do cartão na caixa de supermercado;
 - iii. Imagem frente e verso de exemplar de cartão, vale ou ticket a fornecer;
 - iv. Indicação se, tendo por base o montante adjudicado, efetuará uma doação para instituição ou organismo social, e explicitar o montante e os termos em que se processará a mesma.
- d) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência mas aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
- i. Gestor de cliente diretamente responsável por comunicar com a entidade adjudicante;
 - ii. Enumeração das lojas em que o cartão, vale ou ticket será aceite.
2. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do art.57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.

6. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do nº 4 do art.57º do CCP.

ARTIGO 10.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção das referências que pela sua natureza tenham de ser obrigatoriamente feitas em língua estrangeira.

ARTIGO 11.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 9º (nono) dia** a contar da data de envio do convite através de email. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 23:59 horas do primeiro dia útil seguinte.
2. O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 80 (oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado no número anterior.

ARTIGO 12.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, designadamente, através de envio de correio eletrónico para o endereço contratacaopublica@uf-massamamabraao.pt.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos previstos no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, e apresentado de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 62.º CCP.
3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura digital qualificada ou manuscritamente caso não possuam certificado sendo necessária neste caso a indicação da data de assinatura.

4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.

5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter conjuntamente com os documentos da proposta um documento indicando o poder de representação ou procuração.

ARTIGO 13.º - PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida proposta variante.

ARTIGO 14.º - NEGOCIAÇÃO

Não há lugar à fase de negociação de proposta.

ARTIGO 15.º - ABERTURA DE PROPOSTAS

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 16.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri pode solicitar, nos termos do artigo 72º do CCP, quaisquer esclarecimentos à proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma.
2. O júri deve solicitar ao concorrente que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ARTIGO 17.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, sendo, no presente procedimento, adjudicada a proposta que obtiver a maior pontuação final.
2. As propostas serão avaliadas em função dos seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

Fator	Descrição	Ponderação
F1	Desconto a aplicar	35%
F2	Facilidade de utilização	30%
F3	Características estéticas	25%
F4	Campanha social de doação	10%
Total		100%

3. A pontuação final de cada proposta é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = (35\% \times F1) + (30\% \times F2) + (25\% \times F3) + (10\% \times F4)$$

4. A metodologia de avaliação de cada fator será a seguinte:

F1 - Desconto a aplicar
Pontuação = $\frac{\text{desconto } \text{€} \times 1000}{8750}$
Nota: Se o concorrente não efetua ou não indica desconto, a pontuação no fator F1 será sempre 0 (zero).

F2 – Facilidade de utilização	Pontuação
O cartão, vale ou ticket está pronto a utilizar, não necessitando de criação de uma conta, e/ou de registo, e/ou de ativação ou	100

qualquer outra validação, bastando simplesmente utilizar o mesmo na caixa de supermercado	
O cartão, vale ou ticket necessita de criação de conta, e/ou de registo, e/ou de ativação ou qualquer outra validação antes da sua utilização na caixa de supermercado	0

F3 – Características estéticas	Pontuação
O cartão, vale ou ticket proposto tem um design que não faz alusão à carência familiar, à vulnerabilidade, ou apoio social	100
O cartão, vale ou ticket tem um design que alude à carência familiar, à vulnerabilidade ou apoio social	0

F4 – Campanha social de doação	Pontuação
Na proposta indica que, tendo por base o montante adjudicado, efetuará uma doação para instituição ou organismo social e explicita o montante e os termos que se processará a mesma	100
Na proposta indica que, tendo por base o montante adjudicado, efetuará uma doação para instituição ou organismo social	50
Na proposta não indica ou indica expressamente que não efetuará uma doação para instituição ou organismo social tendo por base o montante adjudicado	0

ARTIGO 18.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate no preço, o desempate será efetuado com benefício para a proposta que apresente a maior pontuação em cada fator sucessivamente, à medida que se constate que o empate se mantém, conforme a ordem que se segue: F1, F2, F3 e F4.
2. Se, aplicado o critério de desempate do número anterior, ainda assim o empate persistir, o desempate será efetuado mediante sorteio a realizar entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
2. O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de análise das propostas fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.
3. No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

ARTIGO 20.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125º do CCP.
2. Os concorrentes têm 3 (três) dias úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia sobre o conteúdo do mesmo.

ARTIGO 21.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará, nos termos do artigo 124.º do CCP, um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 124.º CCP.

ARTIGO 22.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação acima referida, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

ARTIGO 23.º - CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, tendo em conta que o preço contratual será inferior a 500.000,00 €.

ARTIGO 24.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através de email para o endereço de correio eletrónico: contratacaopublica@uf-massamamabraao.pt, sendo os mesmos:

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente programa e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa.

- c) Comprovação do registo e das respetivas atualizações de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 89/2017, de 2 de agosto;
 - d) Certidão permanente da empresa atualizada;
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos referidos no n.º 1 se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 25.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 26.º - NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CONCORRENTES DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes através de transmissão eletrónica de dados via email.

ARTIGO 27.º - INEXIGIBILIDADE DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 95.º do CCP o contrato não será reduzido a escrito uma vez que se trata de uma aquisição de bens móveis cujo preço contratual não excede os €10.000 (dez mil euros).

ARTIGO 28.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³ :

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... (assinatura⁴).

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 -..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura ⁹).

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.